

**EDITAL DE ABERTURA DAS INSCRIÇÕES DO PROCESSO SELETIVO PARA CONCESSÃO DE
BOLSA CEBAS DA AÇÃO EDUCACIONAL CLARETIANA**

**CLARETIANO – CENTRO EDUCACIONAL STELLA MARIS / TAGUATINGA/DF
EDITAL 2019 – PERÍODO LETIVO: ANO DE 2019
MODALIDADE DE BOLSA: BOLSA CEBAS
PROCESSO SELETIVO PARA CONCESSÃO DE BOLSA CEBAS**

A **AÇÃO EDUCACIONAL CLARETIANA – EDUCLAR**, mantenedora do **CLARETIANO – CENTRO EDUCACIONAL STELLA MARIS / TAGUATINGA/DF**, por seu representante legal, no uso de suas atribuições legais, torna público o Edital para o Processo Seletivo de **Concessão de Bolsa CEBAS** destinado a estudantes da **Educação Básica**, que pretendem **ingressar** neste ano letivo de 2019, neste colégio, que possuam as condições previstas na Lei nº 12.101/2009, no Decreto 8.242/2014, na Portaria Normativa nº 15/2017, neste Edital e no Regulamento de Concessão de Bolsa CEBAS - RCBC.

1 - REQUISITOS BÁSICOS

O candidato ao Processo Seletivo de Bolsa CEBAS para ter seu pedido analisado primeiramente deve satisfazer as condições descritas no Art. 9º e 10 do Regulamento de Concessão de Bolsa CEBAS - RCBC.

2 - PROCESSO DE INSCRIÇÃO

O interessado em participar do Processo Seletivo de Bolsa CEBAS deve comparecer na Unidade Educacional **CLARETIANO – CENTRO EDUCACIONAL STELLA MARIS / TAGUATINGA/DF** para cumprir o que determina o art. 9º do Regulamento de Concessão Bolsas CEBAS e solicitar a abertura do formulário eletrônico denominado Questionário Socioeconômico (QSE).

A inscrição ao Processo de Concessão de Bolsa CEBAS se fará pelo preenchimento do formulário eletrônico (QSE) disponível em <https://sga.claretiano.edu.br/bolsas/>, selecionando: Unidade Escolar-> Educação Básica-> Claretiano – Centro Educacional Stella Maris-> Avançar-> Cadastrar Senha, seguindo os demais procedimentos, e da entrega da documentação comprobatória relacionada no item 3 deste Edital.

Atenção: As instruções e o cronograma de preenchimento do formulário eletrônico “QSE” e da entrega da documentação comprobatória constam do item 4 deste Edital.

3 - DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

Grupo Familiar: entende-se como grupo familiar a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio. (*Portaria nº 15, de 11 de agosto de 2017*)

Atenção:

a) Guarda Compartilhada: *Entende-se por guarda compartilhada a guarda jurídica comprovada atribuída a ambos os genitores, cuja renda bruta familiar será analisada conforme segue:*

Quando não há obrigação de pagamento de pensão alimentícia por nenhuma das partes:

- a renda bruta familiar será analisada com base nos rendimentos do Grupo Familiar do genitor com quem a criança/adolescente permanece a maior parte do tempo

Quando há obrigação de pagamento de pensão alimentícia por uma das partes:

- a renda bruta familiar será analisada com base na renda do Grupo Familiar do genitor que receber a pensão alimentícia e custear as despesas escolares, sendo o valor desta somado aos demais rendimentos do Grupo Familiar.

A permanência da maior parte do tempo com uma ou outra família será feita pela Declaração de Guarda Compartilhada Jurídica, conforme modelo disponível no site <https://claretianocolegio.com.br/>, acessando seu colégio e o ícone Bolsa Social.

b) Cópias dos Documentos: Quando as cópias não forem apresentadas juntamente com a via original para aferição, deverão ser apresentadas com autenticação em cartório.

DOCUMENTAÇÃO PARA GRUPO FAMILIAR QUE POSSUI O CADASTRO ÚNICO (CadÚnico)

(Portaria Normativa nº 15 de 11 de agosto de 2017 – Artigos 9 a 15)

a. Folha Resumo Cadastro Único e do Comprovante de Cadastramento no Cadastro Único (CadÚnico) para programas sociais do Governo Federal, devidamente atualizados conforme documentação do Grupo Familiar entregue.

b. Cópia do Cartão do Bolsa Família e do extrato de recebimento do benefício dos últimos três meses, quando houver.

Obs. Quando o Grupo Familiar não for beneficiário do Bolsa Família o responsável pelo recebimento dos documentos poderá solicitar outros documentos que julgue necessários para análise socioeconômica.

c. Cópia do Comprovante de Residência do aluno ou do seu responsável financeiro e a Declaração de Residência assinada pelo responsável financeiro informando os nomes de todos os membros do Grupo Familiar (modelo disponível no site <https://claretianocolegio.com.br/>, acessando seu colégio e o ícone Bolsa Social).

d. Documento de identidade do aluno e de cada membro do Grupo Familiar.

Serão aceitos os seguintes documentos:

Para maiores de 18 anos: Cédula de Identidade (RG - modelo novo) ou Carteira de Habilitação (CNH), quando houver.

Para menores de 18 anos: Cédula de Identidade (RG - modelo novo), quando houver ou Certidão de Nascimento.

O CLARETIANO se reserva o direito de não aceitar a documentação do CadÚnico em caso de divergência nos dados do Grupo Familiar e/ou valores de renda apresentados.

DOCUMENTAÇÃO PARA O GRUPO FAMILIAR QUE NÃO POSSUI O CADASTRO ÚNICO (CADÚNICO)

1. Cópia do Comprovante de Residência do aluno, quando houver, e a Declaração de Residência assinada pelo responsável financeiro informando os nomes de todos os membros do Grupo Familiar (modelo disponível no site <https://claretianocolegio.com.br/> acessando seu colégio e o ícone Bolsa Social).

2. Identificação de cada membro do Grupo Familiar.

a. *Serão aceitos um dos seguintes documentos:*

i. Maiores de 18 anos: Cédula de Identidade (RG - modelo novo) ou Carteira Nacional de Habilitação, novo modelo, ou Identidade Militar expedida pelas Forças Armadas ou forças auxiliares para seus membros ou dependentes e CPF, quando este não constar da Carteira de Identidade ou CNH apresentada;

- ii. Menores de 18 anos: Certidão de Nascimento ou Cédula de Identidade (RG).

Qualquer outra situação fica a critério do responsável pela análise socioeconômica definir a dispensa do documento ou outra forma de comprovação.

3. Cópia da Carteira de Trabalho – CTPS de cada membro do Grupo Familiar maiores de 18 anos e do menor aprendiz ou, no caso de impossibilidade da apresentação da Carteira de Trabalho devidamente justificada, o relatório do Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS.
- Carteira de Trabalho - cópia da página de identificação, número de série, foto e verso da página; da página com o último registro de contrato de trabalho e da página seguinte em branco. Fica dispensado da apresentação da Carteira de Trabalho o aluno ou membro do Grupo Familiar que for aposentado por invalidez.*
 - Relatório atual do Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS, a ser obtido no Posto da Previdência Social – INSS ou pelo “Meu INSS” em <https://meu.inss.gov.br/>.*

Obs.: a) O candidato ou membro do Grupo Familiar recém-contratado que ainda não estiver de posse do contracheque ou da Carteira de Trabalho atualizada deverá apresentar declaração da firma empregadora contendo o valor bruto dos vencimentos e cargo exercido.

Qualquer outra situação fica a critério do responsável pela análise socioeconômica definir a dispensa do documento ou outra forma de comprovação.

4. Cópias dos comprovantes de rendimentos de cada membro do Grupo Familiar que receba algum tipo de rendimento:
- Trabalho Assalariado: Três últimos contracheques (recibo de salário, holerite) quando a renda for fixa ou seis últimos quando a renda for variável;*
 - Trabalho autônomo: Declaração Autônomo (conforme modelo) constando Profissão ou atividade exercida, valor do rendimento mensal, mês/ano de referência, acompanhado das guias de recolhimento à Previdência dos últimos meses e apresentar extrato (s) da (s) conta (s) bancária (s) (conta corrente e poupança) dos últimos três meses.*
 - Renda de Atividade Informal: Declaração de Atividade Informal (conforme modelo) constando Profissão ou atividade exercida, valor do rendimento mensal, mês/ano de referência e apresentar extrato (s) da (s) conta (s) bancária (s) (conta corrente e poupança) dos últimos três meses.*
 - Proprietário ou Sócio de Empresa ou Microempresa: Declaração de Pró-labore firmado pelo contador com identificação do CRC acompanhado da Declaração do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica-IRPJ e extrato (s) da (s) conta (s) bancária (s) (conta corrente e poupança) dos últimos três meses. (Quando a empresa estiver inativa apresentar Declaração de Inatividade).*
 - Renda de Atividade Rural: Apresentar Declaração firmada por contabilista com identificação do CRC, contendo Profissão, Valor do Rendimento e mês de referência ou, no caso de falta da documentação citada, apresentar extrato (s) da (s) conta (s) bancária (s) (conta corrente e poupança) dos últimos três meses.*
 - Aposentados e Pensionistas: Apresentar extrato recente do pagamento do benefício do INSS e Complemento de Aposentadoria quando houver – www.previdencia.gov.br.*
 - Estagiário: Termo de Estágio e Termo Aditivo, quando houver, contendo período de vigência e valor;*
 - Rendimento de Aluguéis: Recibos de Rendimento de Aluguel dos últimos meses ou Contrato de Locação.*
 - Renda de Pensão Alimentícia: Apresentar comprovante atualizado de recebimento de pensão alimentícia ou declaração de ajuda constando nome e CPF do pagante da pensão, mês de referência e valor recebido.*
 - Ajuda Financeira: Declaração comprovando rendimento oriundo de Ajuda Financeira regular de pessoa que não faça parte do Grupo Familiar.*

Qualquer outra situação fica a critério do responsável pela análise socioeconômica definir a dispensa do documento ou outra forma de comprovação.

5. Cópias da Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física – IRPF, referente ao ano base anterior, de cada membro do Grupo Familiar que forem maiores de 18 anos que exercerem atividade remunerada ou recebam qualquer tipo de rendimento e cópia de Declaração do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) quando sócio ou proprietário empresa ou microempresa.
 - a. *Será considerada para a avaliação da Bolsa, a Declaração do Imposto de Renda e, caso esta seja incompatível com os rendimentos apresentados o processo será indeferido.*
(Cópia de todas as páginas da declaração do modelo completo ou simplificado inclusive recibo de entrega).
 - b. *No caso do membro do Grupo Familiar não ter declarado Imposto de Renda (IRPF) no ano de 2019, deverá apresentar o comprovante emitido pela Receita Federal, acessando o site abaixo, informando os dados solicitados e imprimindo o resultado da consulta:*
<http://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/consrest/atual.app/paginas/mobile/restituicaoMobi.asp>
Qualquer outra situação fica a critério do responsável pela análise socioeconômica definir a dispensa do documento ou outra forma de comprovação.
6. Cópia de decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública determinando o pagamento de pensão alimentícia, caso esta tenha sido abatida da renda bruta de membro do grupo familiar.

Observações:

- a) O Claretiano no ato do recebimento da documentação ou no decorrer da análise socioeconômica poderá, caso julgue necessário, solicitar outros documentos e convocar o candidato ou responsável legal para entrevista.
- b) A ausência da entrega da documentação acima solicitada ou no caso de não comparecimento a entrevista solicitada ensejará no indeferimento imediato do pedido ou da manutenção da Bolsa CEBAS e seu arquivamento.
- c) Quando as cópias dos documentos não forem apresentadas juntamente com a via original para aferição, poderão ser apresentadas com autenticação em cartório. Os documentos dos processos deferidos e indeferidos ficarão arquivados na Instituição e não serão devolvidos, ficando à disposição dos órgãos reguladores.
- d) Os Bolsistas CEBAS poderão receber a visita domiciliar da assistente social da Instituição que poderá solicitar documentação complementar, e que emitirá parecer técnico circunstanciado, a fim de certificar a renovação ou não do benefício. Essa visita é feita sem aviso prévio ou agendamento, podendo ocorrer a qualquer tempo desde a data de entrega da documentação.
- e) As bolsas CEBAS poderão ser canceladas a qualquer tempo, em caso de constatação de falsidade da informação prestada pelo bolsista ou seu responsável, ou de inidoneidade de documento apresentado, sem prejuízo das demais sanções cíveis e penais cabíveis. (Art. 15, § 3º da Lei nº 12.101/2009).

Decreto Lei nº 2.848, de 07/12/1940 – Código Penal:

Estelionato – Artigo 171: *Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento.*

Falsidade Ideológica – Artigo 299: *Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.*

ACÇÃO EDUCACIONAL CLARETIANA

CNPJ: 44.943.835/0001-50

4 – DOS PRAZOS

a.	Publicação do Edital <i>no site¹ do Colégio.</i>	03/06/2019
b.	Preenchimento do Formulário Eletrônico e entrega documentação comprobatória ² .	De 03/06/2019 a 27/06/2019 -Vide Nota (2)-
c.	Divulgação dos resultados <i>no site¹.</i>	05/07/2019

(1) Publicação: <https://portal.redeclaretiano.edu.br> (Ícone: **Bolsas de Estudo**)

Divulgação Resultado: <https://portal.redeclaretiano.edu.br> (Ícone: **Bolsas de Estudo**) em “Consultar Análise de Questionário”.

(2) Local para solicitar abertura do Formulário Eletrônico e para entrega da documentação comprobatória: **No Setor Social do Claretiano – Centro Educacional Stella Maris / End. Área Especial para Igreja Católica, s/nº, Setor C 7 – Taguatinga/DF. (ao lado da Estação Metro Praça do Relógio)**

- Somente será recebida a documentação entregue pessoalmente, completa e após o preenchimento do Formulário Eletrônico.

- A solicitação somente será considerada concluída com o preenchimento do Formulário Eletrônico (QSE) e a entrega da documentação comprobatória.

Observação Importante: A divulgação do Resultado do Processo de Concessão de Bolsa CEBAS, por si só, não significa e nem garante a abertura da turma/ano/série e a respectiva matrícula. A Bolsa somente será aplicada e o pedido de matrícula deferido se, e quando houver, a formação da turma/ano/série para a Etapa pretendida.

5 – DAS VAGAS OFERECIDAS – Ano Letivo 2019

	ETAPA	TURNO	ANO	QUANTIDADE DE BOLSAS
a.	EDUCAÇÃO INFANTIL	Vespertino	Creche III	03
b.	ENSINO FUNDAMENTAL – Anos Iniciais	Matutino	1º Ano	08
		Matutino	3º Ano	05
		Matutino	5º Ano	02
		Vespertino	5º Ano	02
c.	ENSINO FUNDAMENTAL – Anos Finais	Matutino	9º Ano	02

6 – CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DE BOLSA SOCIAL

É critério básico para concessão da Bolsa CEBAS que o candidato possua renda familiar mensal “per capita” de até 1 ½ (um e meio) salários mínimos para **bolsa integral** e até 3 (três) salários mínimos, para **bolsa parcial** de 50% (detalhamento no Anexo I do Regulamento de Concessão de Bolsa CEBAS da Ação Educacional Claretiana – EDUCLAR).

O enquadramento nos critérios acima, por si só, não garante a concessão da bolsa. Após a divulgação do resultado a bolsa será concedida pela ordem de matrícula efetivada até o limite das vagas oferecidas.

7 – INFORMAÇÕES


Informações sobre o Processo Seletivo para concessão da Bolsas CEBAS, objeto deste Edital, podem ser obtidas diretamente no Setor Social da Unidade Escolar e pelo site: <https://portal.redeclaretiano.edu.br> (Ícone: **Bolsas de Estudo**).

8 – DISPOSIÇÕES FINAIS

A inscrição do candidato para a solicitação da concessão de Bolsa CEBAS implica a aceitação do que dispõe o Regulamento de Concessão de Bolsa CEBAS – RCBC e neste Edital.

Não serão aceitos processos incompletos ou fora dos prazos estabelecidos neste Edital o que ensejará seu indeferimento e arquivamento.

Taguatinga, 03 de junho de 2019.



AÇÃO EDUCACIONAL CLARETIANA
p.p. Pe. Luiz Claudemir Botteon